

**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

1

Processo nº : 4929888/2014
Nome : DIVISÃO DE MATERIAL
Assunto : Faz comunicação

DESPACHO Nº 5935/2014 – Trata-se de procedimento licitatório, instrumentalizado por meio do Edital de Licitação nº 073/2014, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de material de expediente, conforme especificado em seus anexos.

Após a realização do certame, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio do despacho nº 428/2014 (fls. 445/450), justificou o valor adjudicado acima do valor orçado para os itens 9, 26 e 64, apresentando pesquisa de preços dos referidos itens e a Divisão de Material juntou os relatórios de fls. 453/454, nos quais se visualizam os valores das últimas aquisições pelo Tribunal de Justiça de alguns itens do referido Edital.

Em análise detida das propostas, em confronto com os valores de referência em anexo ao Edital de Licitação, foram observadas algumas inconsistências, senão vejamos.

Os itens 9, 26, 45, 48 e 64, constantes nos lotes 2, 5, 8, 9 e 18, respectivamente, foram adjudicados em valores superiores aos orçados pela Administração, senão vejamos.

Item	Lote	Descrição	Valor Orçado	Valor Adjudicado	Variação%
9	2	Grampo para prender papel	R\$ 6,94	R\$ 7,99	15,13%
26	5	Grampeador de papel de mesa	R\$ 8,45	R\$ 25,30	199,41%
45	8	Pasta suspensa	R\$ 1,37	R\$ 2,90	111,68%
48	9	Papel sulfite A3	R\$ 21,73	R\$ 24,00	10,45%
64	18	Lápis ecológico de madeira reflorestada	R\$ 1,08	R\$ 1,46	35,19%

Quanto ao item 9, referente a grampo para fixar papel,



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

2

confeccionado em plástico, a Comissão Permanente de Licitação justificou que apenas duas marcas atendem às especificações do Termo de Referência e desclassificou a proposta da empresa *Inovatt Comercial* devido à reprovação da proposta e adjudicou o Lote 2 à empresa *Digital Papelaria e Informática Ltda* em valor acima do estimado pela Administração após a verificação do valor de mercado através de coleta de preços com mais 3 (três) empresas.

Da mesma forma procedeu a Comissão Permanente de Licitação quanto ao item 26, pertencente ao Lote 5, referente a grampeador e item 64, pertencente ao Lote 18, referente a lápis ecológico personalizado, conforme despacho nº 428/2014 (fls. 445/447).

Quanto aos itens 45 (pasta suspensa) e 48 (papel sulfite A3), observa-se, através dos relatórios de fls. 453/454, que o valor adjudicado é compatível com as últimas aquisições pelo Tribunal de Justiça, revelando-se inconsistente a pesquisa de mercado que balizou os valores de referência.

Veja-se que a realização de diligências no curso do processo licitatório não constitui mera faculdade da Administração, pois são providências que devem ser adotadas sempre que surgirem dúvidas a respeito dos documentos de habilitação ou quanto ao teor da proposta apresentada pelos licitantes.

No entanto, para que seja válida, a diligência deve atender a determinados pressupostos, que não são definidos expressamente pela Lei 8.666/93, que tratam das principais modalidades de licitação utilizadas pela Administração, nem pela Lei 10.520/2002.

No presente caso, em busca de preço estimado que reflita a realidade foram feitos os esclarecimentos de fls. retro. Ademais, o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr elucida sobre a possibilidade de diligenciar para resguardar a Administração acerca do preço adjudicado distinto do estimado inicialmente, *verbis*:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

3

(...) o preço estimado, por si só, não qualificado como máximo, não é o bastante para desclassificar qualquer licitante, quer tenha cotado acima, quer abaixo dele. Não que a Administração deva aceitar qualquer espécie de preço. Ao contrário, ela deve desclassificar propostas com preços excessivos e propostas com preços inexequíveis. Porém ela não poderá fazê-lo de modo automático, ela terá, se for o caso, que justificar o quão o preço é excessivo ou o quão a proposta apresentada pela licitante é inexequível. (NIEBUHR. Joel de Menezes, Licitação pública e contrato administrativo. 3ª ed. rev. E ampl. - Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 273)

A propósito, cite-se o entendimento externado pelo Tribunal de Contas da União no sentido de que o preço orçado não é, a rigor, o limite de valor para as contratações. Senão vejamos:

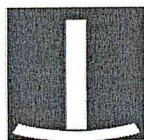
'Orçamento' ou 'valor orçado' ou 'valor de referência' ou simplesmente 'valor estimado' não se confunde com 'preço máximo'. O 'valor orçado', a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o 'preço máximo' a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual." (destacamos). (Min. Rel.: José Jorge. Data do julgamento: 16/02/2011.)

No mesmo sentido, o item 32 do voto do Ministro Relator acrescenta que "preço máximo" e "preço estimado" "são conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem".

Nesse contexto, constatada a divergência no que diz respeito aos preços apresentados inicialmente e aqueles adjudicados, após ampla disputa no ambiente do pregão, constatou-se que, de fato, os novos preços condizem com a realidade mercadológica.

Dessa forma, tendo em vista o que consta dos autos, notadamente da ata de julgamento de fls. 407/436 e, usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7 de agosto de 2009, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, de consequência, **autorizo** a contratação das seguintes empresas:

Lote	Empresa	Valor Estimado (R\$)	Valor Adjudicado (R\$)	Variação %



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

1	STOCK COMERCIAL LTDA - EPP	121.766,50	46.000,00	-62,22%
2	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	125.405,80	144.379,30	15,13%
3	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	11.999,46	6.914,28	-42,38%
4	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	128.306,80	47.699,04	-62,82%
5	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	147.331,40	110.888,84	-24,74%
6	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	163.031,86	89.949,70	-44,83%
7	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	16.072,00	3.798,00	-76,37%
8	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	95.836,50	70.255,00	-26,69%
9	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	30.975,49	5.499,00	-82,25%
10	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	49.298,20	11.999,14	-75,66%
11	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	34.461,84	13.046,40	-62,14%
12	CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E AVIAMENTOS LTDA	103.590,00	94.650,00	-8,63%
13	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	4.771,34	2.797,50	-41,37%
14	COPEL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA	1.399,75	1.398,65	-0,08%
15	COPEL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA	8.964,00	8.955,36	-0,10%
16	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	17.424,00	6.400,00	-63,27%
17	IWR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	111.550,00	70.150,00	-37,11%
18	DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	6.480,00	8.760,00	35,19%
Total		1.178.664,94	743.540,21	-36,92%

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Por oportuno, à Secretaria Executiva desta Diretoria para que encaminhe cópia deste despacho à Diretoria Administrativa para ciência e providências preventivas no sentido de evitar que situações similares se



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Assessoria Jurídica

repitam, bem como à Comissão Permanente de Licitação para que se acautele por meio de diligências precedentes à adjudicação, em casos de consideráveis divergências de preços.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão das notas de empenho respectivas.

Em seguida, à Diretoria Administrativa, unidade gestora, para as providências subseqüentes.

Publique-se.

Goiânia, 06 de outubro de 2014.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral

